



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº129/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº062/2025 – ADITIVO

SETOR REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EMPRESA: LUZENILDE CARVALHO DA SILVA 61686212291

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2025.10.10.0101, objetivando a prorrogação de prazo de vigência por mais 02 (dois) meses (prorrogar até 10 de março de 2026).

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- Memorando nº073/2026-SETRINS (fl.96);
- Justificativa para celebração do 1ª Termo Aditivo ao Contrato Nº2025.10.10.01 (fl.97);
- Ofício Nº039/2026 – SETRINS Solicitação de prorrogação (fls.98);
Aceite da empresa LUZENILDE CARVALHO DA SILVA 61686212291 (fl.99);
- Parecer Jurídico (fls.100 a 102);
- Primeira Termo Aditivo ao Contrato Nº2025.10.10.0101 (fl.103);
- Encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.104).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fls.100 a 102), opina-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2025.10.10.0101.

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2025.10.10.0101 oriundo da Dispensa Nº062/2025, conforme disposto no art.107 da Lei Federal nº14.133/21.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 08 de janeiro de 2026.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto Nº065/2025